



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO FEU ROSA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 171 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais para atender seus usuários deficientes visuais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Serra, a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais a fim de atender seus usuários deficientes visuais.

Art. 2º - O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 16537.

Art. 3º - A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e demais órgãos municipais responsáveis pela proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

JOSÉ GERALDO CARREIRO
(Geraldinho De Feu Rosa)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A população portadora de necessidades especiais cresce no Brasil de forma considerável. Segundo dados do IBGE, quase 24% da população brasileira é portadora de necessidades especiais.

Quase 24% da população brasileira é composta por pessoas que possuem algum tipo de deficiência. De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs).

Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal>. Acesso em 19 de Setembro de 2018.

A citação acima trata de um número em âmbito nacional, mas não podemos descartar o Município de Serra, que também se enquadra neste contexto, uma vez que também possui em meio aos municípios, pessoas que possuem necessidades especiais.

Cuidar dos portadores de necessidades especiais, é prezar pela dignidade da pessoa humana, que é o princípio basilar da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expresso no artigo 1º, inciso III.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana

BRASIL, Constituição da República Federativa do. 5ª Edição – STF.

A dignidade da pessoa humana, sendo um valor especial conferido ao ser humano, necessita de uma norma, uma lei que faça com que o cidadão brasileiro, se torne de fato digno e valorizado.

A existência da Lei de Acessibilidade (Lei nº10.098/2000), demonstra a devida valorização do portador de necessidades especiais, por meio de suas especificações que definem os cuidados com os mesmos.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Lei de Acessibilidade (Lei nº10.098/2000)


E ainda, legisla acerca da necessidade de piso tátil.

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

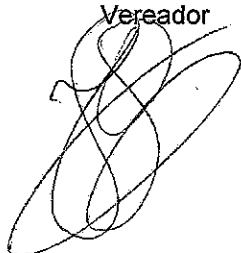
Lei de Acessibilidade (Lei nº10.098/2000)

Neste sentido, percebe-se a necessidade de aplicabilidade da referida lei, tendo em vista que vários prédios da Administração Pública, em nosso Município, não possuem esta acessibilidade o que dificulta a aproximação do cidadão portador de necessidades especiais, aos serviços públicos prestados ao cidadão.

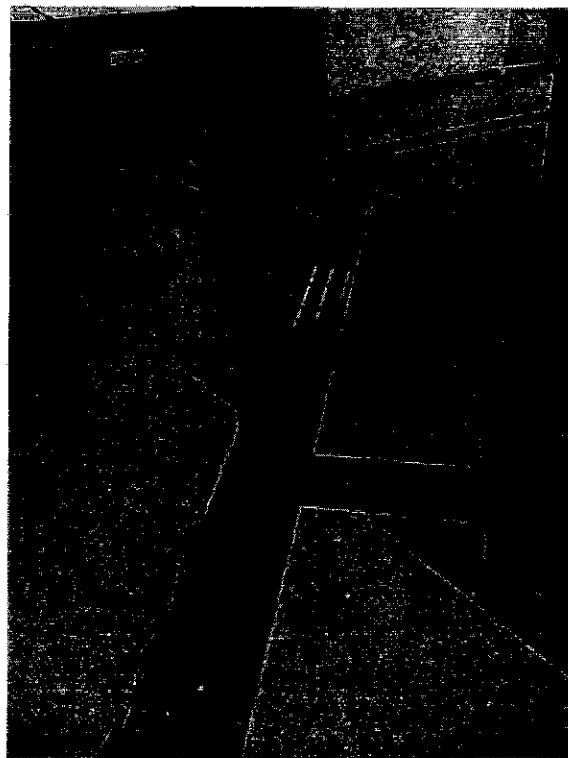
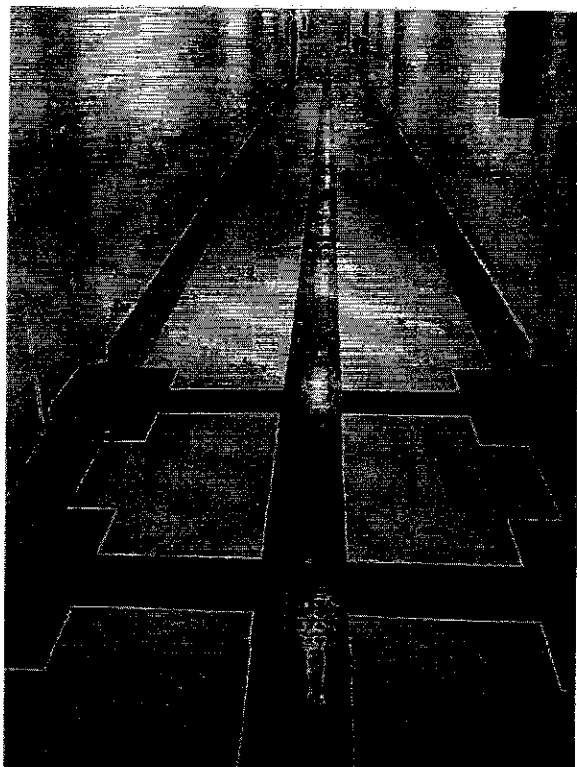
Sendo assim, solicito aos nobres pares deste Colendo Parlamento, a aceitabilidade do referido projeto, assim como a sua aprovação, para que juntos possamos contribuir para o bom desempenho da mobilidade urbana de nosso Município.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

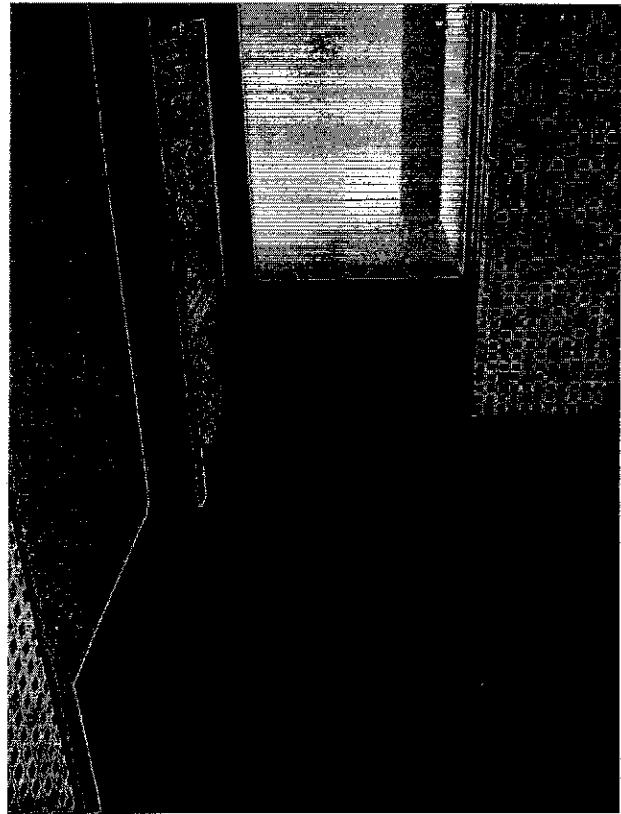
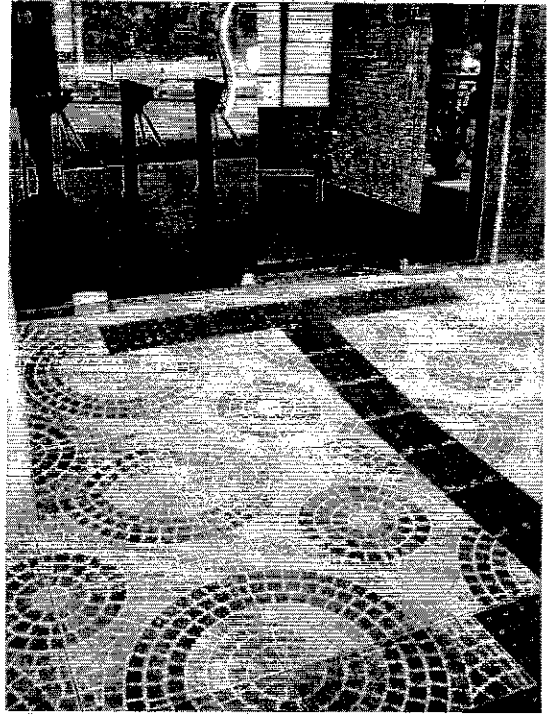
JOSÉ GERALDO CARREIRO
(Geraldinho De Feu Rosa)
Vereador



ANEXO
(MODELO DE IMPLANTAÇÃO)




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feitosa Rosa)




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)